

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 6935/2015**

O Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, cria o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), instituto público de regime especial que sucede à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGE), cometendo-se a este novo organismo atribuições que permitirão uma maior racionalização de recursos e eficiência no controle da despesa no âmbito do Ministério da Educação e Ciência (MEC).

Considerando que são cometidas ao IGeFE, I. P., as atribuições da Secretaria-Geral do MEC no domínio da gestão centralizada do processamento das remunerações dos trabalhadores do MEC, bem como as atribuições dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário no domínio do processamento das remunerações do respetivo pessoal docente e não docente;

Considerando que a operacionalização da sucessão de atribuições referidas realiza-se de forma gradual e faseada;

Considerando os trabalhos já desenvolvidos pela equipa de trabalho composta por elementos da DGPGE e da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, a sucessão do IGeFE, I. P., nas atribuições no domínio do processamento das remunerações é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, que fixa as condições e o cronograma da sucessão de atribuições;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, determino:

1 — A sucessão do IGeFE, I. P., nas atribuições da Secretaria-Geral do MEC no domínio da gestão centralizada do processamento das remunerações dos trabalhadores do MEC e nas atribuições dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário no domínio do processamento das remunerações do respetivo pessoal docente e não docente realiza-se de forma faseada.

2 — A operacionalização da sucessão de atribuições realiza-se nos termos a estabelecer pelo IGeFE, I. P., em articulação com a Secretaria-Geral do MEC e os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

3 — O processo em questão tem uma fase piloto, com início em outubro de 2015 e termo em outubro de 2016, sendo constituído por 3600 trabalhadores, que representam 17 agrupamentos de escolas e os trabalhadores do IGeFE, I. P.

4 — Durante a fase piloto as operações inerentes ao processamento das remunerações dos trabalhadores dos 17 agrupamentos de escolas envolvidos continuam a ser asseguradas pelos respetivos estabelecimentos de ensino, sendo essas operações realizadas em simultâneo pelo IGeFE, I. P.

5 — Após a conclusão da fase piloto, a gestão centralizada no IGeFE, I. P., do processamento das remunerações do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos trabalhadores dos serviços do MEC obedece ao seguinte cronograma:

a) Fase 1 — Início em outubro de 2016 e abrange cerca de 3 600 trabalhadores de agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa e trabalhadores do IGeFE, I. P.;

b) Fase 2 — Início em março de 2017 e abrange cerca de 7 400 trabalhadores de agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa;

c) Fase 3 — Início em agosto de 2017 e abrange cerca de 11 000 trabalhadores de agrupamentos de escolas do distrito de Lisboa;

d) Fase 4 — Início em janeiro de 2018 e abrange cerca de 20 000 trabalhadores de agrupamentos de escolas dos distritos de Lisboa e Setúbal;

e) Fase 5 — Início em junho de 2018 e abrange cerca de 15 000 agrupamentos de escolas dos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre;

f) Fase 6 — Início em novembro de 2018 e abrange cerca de 23 000 trabalhadores dos agrupamentos de escolas dos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Santarém;

g) Fase 7 — Início em abril de 2019 e abrange cerca de 26 000 trabalhadores dos agrupamentos de escolas do distrito do Porto;

h) Fase 8 — Início em setembro de 2019 e abrange cerca de 21 500 trabalhadores dos agrupamentos de escolas dos distritos de Aveiro, Guarda e Viseu;

i) Fase 9 — Início em fevereiro de 2020 e abrange:

(i) Cerca de 24.000 trabalhadores dos agrupamentos de escolas do distrito de Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real;

(ii) Cerca de 2 000 trabalhadores dos serviços do MEC, cujas remunerações são processadas pela Secretaria-Geral do MEC.

6 — Até ao início de cada fase os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e a Secretaria-Geral do MEC asseguram o processamento das respetivas remunerações.

7 — O presente Despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2015.

16 de junho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208726377

**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior****Despacho n.º 6936/2015**

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, por deliberação de 10 de novembro de 2014, aprovou a criação de uma nova unidade orgânica de ensino e investigação, a Escola Superior de Design;

Considerando que esta Escola resulta da autonomização da área de Design da Escola Superior de Tecnologias daquele Instituto;

Considerando a fundamentação apresentada pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Reconhecendo a especificidade da área do Design e as vantagens da criação de uma unidade orgânica com identidade própria no domínio das artes;

Considerando que a existência de uma unidade orgânica própria criará condições para desenvolver, neste domínio, uma articulação mais forte com o tecido empresarial das regiões do Cávado e do Ave, reforçando o contributo do Instituto para o desenvolvimento económico e social destas;

Considerando que, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), a criação, transformação e fusão de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública:

a) É da competência do respetivo conselho geral;

b) Carece de autorização prévia do ministro da tutela;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino politécnico se realiza em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Autorizo a criação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como sua unidade orgânica de ensino superior politécnico.

15 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208726222

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Arganil****Despacho n.º 6937/2015**

Por despacho da senhora diretora do Agrupamento de Escolas de Arganil, no uso das competências delegadas por Despacho n.º 5533/2015, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e nos termos do artigo 304.º, subsecção IV, da Lei n.º 35 /2014, de 20/06, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, solicitado pelo Assistente Operacional Carlos Alberto Gomes Ferreira, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

11-06-2015. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

208724619